



CNPJ: 05.283.260/0001-35

CF/DF: 07.437.929/001-87

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 – CEASA/DF
Processo Administrativo nº 00071-00000668/2023-72

À

Comissão de Licitação – CEASA/DF

E-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br

W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI., situada à SHCE/SUL QD. 205 BL C LJ 15, CRUZEIRO NOVO, BRASÍLIA DF, CEP 70.650-253, inscrita no CNPJ nº 05.283.260/0001-35 e Inscrição Estadual CF/DF 07.437.929/001, por seu representante legal ao final assinalado, na qualidade de interessada/participante no procedimento licitatório em epígrafe, vem perante essa respeitosa Comissão de Licitação, apresentar respeitosamente, com fulcro no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. DO OBJETO E DO RISCO ENVOLVIDO

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para limpeza, lavagem e assepsia de caixas d'água e reservatórios elevados e subterrâneos, atividades que, por sua natureza, envolvem:

- **Trabalho em espaço confinado** (reservatórios subterrâneos e caixas de água – NR 33);
- **Trabalho em altura** (reservatórios elevados – NR 35);
- **Risco elétrico** (atividades próximas a redes energizadas e painéis – NR 10);
- **Manuseio de produtos químicos** (saneantes utilizados na assepsia – CRQ);
- **Estruturas civis de grande porte** (reservatórios de até 250 m³ – CREA/engenheiro civil).

Tais riscos são reconhecidos **pela legislação federal de segurança do trabalho** e implicam a obrigatoriedade de capacitação específica dos trabalhadores, bem como a presença de profissionais legalmente habilitados, com registro em seus respectivos conselhos de classe, conforme detalhado a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

2.1. Obrigatoriedade da comprovação na fase de habilitação

De acordo com o **art. 67, II e IV da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), a **qualificação técnica** é condição prévia indispensável para assegurar a capacidade da contratada em executar o objeto licitado com segurança e qualidade:

Art. 67. Na habilitação, será exigida dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa a:

II – qualificação técnica;

IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Portanto, **não é juridicamente admissível postergar para a execução contratual** a exigência de documentos que comprovem a capacitação técnica e o atendimento a normas legais de segurança, sob pena de afrontar o princípio da legalidade e do interesse público.

2.2. Normas Regulamentadoras e Conselhos Profissionais

- **NR 33 (Espaços Confinados)** – Portaria MTE nº 202/2006 Exige capacitação específica, plano de entrada, permissão de trabalho e presença de vigia. Os reservatórios subterrâneos e caixas fechadas **caracterizam-se como espaços confinados**. A ausência de profissionais capacitados pode gerar **risco de morte por asfixia, queda ou contaminação**.
- **NR 35 (Trabalho em Altura)** – Portaria MTE nº 313/2012 Qualquer atividade executada acima de 2 metros do nível inferior exige curso, EPIs, análise de risco e supervisão técnica. **Reservatórios elevados** se enquadram na norma. A queda em altura é a principal causa de acidentes fatais no setor de serviços.
- **NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)** – Portaria MTE nº 598/2004 Mesmo não sendo o serviço de natureza elétrica, a **proximidade com painéis, bombas e sistemas energizados** requer que a equipe seja **capacitada para riscos indiretos e desenergização segura**.
- **CRQ (Conselho Regional de Química)** O uso de saneantes e soluções químicas para assepsia exige **responsável técnico químico**, conforme a **Lei nº 2.800/1956** (Lei do Químico) e Resoluções do CRQ.
- **CREA / Engenheiro Civil** A manutenção e higienização de reservatórios de grande porte envolve, **análise estrutural, elétrica e hidráulica** integridade do concreto e vedação, exigindo **registro de engenheiro civil**, conforme a **Lei nº 5.194/1966**.

3. DOS RISCOS À SEGURANÇA E AO INTERESSE PÚBLICO

A não exigência desses documentos técnicos ainda na fase de habilitação abre margem para a contratação de empresas **sem estrutura mínima de segurança**, expondo a CEASA/DF a:

- Riscos de acidentes graves (queda, choque elétrico, asfixia);
- Interdições pelo Ministério do Trabalho;
- Ações judiciais por acidente de trabalho;
- Responsabilização administrativa por negligência na fiscalização (art. 186 e 927 do Código Civil).

I. DO PEDIDO

Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37, caput e inciso XXI da Carta magna de 1988, especialmente quanto ao princípio da isonomia e da legalidade, somados aos demais princípios estatuídos nas leis federais e estaduais e ao princípio da competitividade, tendo em vista melhores condições de contratação e, com isso, atendendo ao interesse público e a lei, a W&E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, requer que seja exigida na fase de habilitação:

- a) Certificados de capacitação atualizados em **NR 33, NR 35 e NR 10** da equipe executora;
- b) Comprovação de **registro do responsável técnico no CRQ**;
- c) Comprovação de **registro e responsabilidade técnica de engenheiro civil no CREA**.



CNPJ: 05.283.260/0001-35

CF/DF: 07.437.929/001-87

Por fim, em não acolhendo-se a Impugnação, requer seja a mesma encaminhada à Autoridade Superior, para apreciação e deliberação, com a devida emissão de Parecer.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de maio de 2025

W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
CNPJ: 05.283.260/0001-35
EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
RG: 2.090.880 SSP/DF
CPF: 933.120.081-15
Procurador